

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2011.

PROJETO DE LEI N.º 20/2011.

OBJETO: Denomina Centro de Convivência da Melhor Idade Ordália Melo Prado o bem público que menciona.

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA.

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 20, de 2011, que denomina Centro de Convivência da Melhor Idade Ordália Melo Prado o bem público que menciona.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e, tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. Despacho do mesmo parlamentar, no exercício da Presidência desta Comissão.

Fundamentação

3. Considerando que não houve apresentação de emendas que alterassem o conteúdo da matéria, e que o propositivo carece de pequenas intervenções no texto, dá-se a presente redação final.

4. Dá-se por imperativo alterar o disposto no artigo 1º quando utiliza-se de forma feminina para referir-se à localização urbana do imóvel a ser denominado, cabendo a flexão do termo “*identificada*” para a forma masculina a ser assim grafada “*identificado*” uma vez que se refere a bem público (palavra masculina). Ficou acrescentada, ainda, no mesmo dispositivo a vírgula antes da citação do n.º 121 para separar o nome da Rua João Mendes Cornélio do respectivo número. Deu-se, ainda, a melhoria da expressão utilizada para identificar o cadastramento do bem público junto ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura a fim de proporcionar clareza ao texto.

5. Sem mais, passa-se à conclusão.

Conclusão

6. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 20, de 2011, a redação final constante da minuta em anexo que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 6 de abril de 2011; 67º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 20/2011

Denomina Centro de Convivência da Melhor Idade
Ordália Melo Prado o bem público que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Centro de Convivência da Melhor Idade Ordália Melo Prado o bem público situado na Rua João Mendes Cornélio, n.º 121, no Bairro Canabrava, nesta cidade de Unaí, identificado pelo Departamento de Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Unaí como situado no Lote n.º 111 da Quadra n.º 41 que fica no Setor n.º 7.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 6 de abril de 2011; 67º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

FLORIANO ANTÔNIO RATKIEWICZ
Secretário Municipal da Juventude, Esportes e Lazer

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos